

Aprovado por Unanimidade  
(X) Sim ( ) Não  
Votos Favoráveis 11  
votos Contrários -  
Abstenções -  
Em Sessão Extraordinária  
Realizado aos 23/04/2020  
Em única Votação



## ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 9395  
20 23 / 2020  
9:45  
Samara  
pontapé

### PROJETO DE INDICAÇÃO N° 10 / 2020

APRESENTADO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
23 ABR. 2020  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Criar o “Projeto Limoeiro com Máscara” e estabelece Parceria com as(os) Costureiras(os) Autônomas(os) do Município de Limoeiro do Norte, para produção de máscaras caseiras e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte a firmar parceria com as(os) Costureiras(os) Autônomas(os) do Município de Limoeiro do Norte para o fim que indica a epígrafe dessa Indicação.

**Art. 2º** – Fica a Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência, responsável pela execução do Projeto Limoeiro com Máscara.

**Parágrafo único** – O edital com os critérios para o credenciamento ao “Projeto Limoeiro com Máscara” será lançado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

**Art. 3º** – Toda produção de máscaras será distribuída para população em situação de vulnerabilidade social e para servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos municipais.

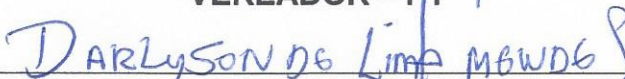
**Art. 4º** – Para participar do “Projeto Limoeiro com Máscara” os profissionais autônomos de costura devem ter a partir de 18 anos de idade, além de ter à disposição equipamentos de costura necessários para produção das máscaras de tecido.

**Parágrafo único** – Os microempreendedores individuais e microempresas que fizerem adesão ao Projeto Limoeiro com Máscara deverão garantir espaço higienizado com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 17 de abril de 2020.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR – PT

  
DARLYSON DE LIMA MOURA





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o surgimento do coronavírus (COVID -19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia, cujo principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza. os órgãos e autoridades de saúde do Mundo inteiro têm recomendado que o principal meio de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e este procedimento está sendo utilizado por todos os países que tem casos do COVID19.

Destaca-se ainda, que desde o dia 18 de março de 2020 o Município de Limoeiro do Norte vive em estado de isolamento social, implantado por meio de Decretos do Governo Estadual (Decreto nº 33.519/2020) e Municipal (Decretos nº 172/2020; nº 175/2020; nº 176/2020; nº 178/2020 e nº 180/2020) situação em que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, se manterem como indivíduos, neste momento, em virtude da falta de faturamento no período de isolamento.

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, capotes, luvas e máscaras são de extrema importância na proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras, dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

A criação do Projeto "Limoeiro com Máscara", pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência e visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros(as), os Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estruturado Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.